

Tabelionatos de Notas criados pelo “caput”, lavrar escrituras públicas em geral, incluindo os instrumentos de procuração; lavrar atas notariais; reconhecer firmas e autenticar cópias reprográficas, como sucedâneo da antiga forma-pública.

§ 2º O Corregedor-Geral de Justiça expedirá ofício dirigido aos delegatários do Registro de Imóveis, do Tabelionato de Protestos de Títulos e do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, todos da Comarca de Mateus Leme, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do referido ofício, pelo malote digital, para manifestarem formalmente sua opção pela serventia titularizada ou pelo serviço da mesma especialidade na Comarca de Juatuba.

§ 3º Optando o delegatário pela serventia congênere criada na Comarca de Juatuba, o Corregedor-Geral de Justiça encaminhará sua manifestação ao Presidente do Tribunal de Justiça, que providenciará a outorga da delegação do novo serviço, para posterior investidura e entrada em exercício, observados os prazos previstos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 81, de 9 de junho de 2009.

§ 4º O decurso do prazo fixado no § 2º deste artigo sem manifestação formal do delegatário notificado implicará na preclusão do direito de opção previsto no art. 29, I, da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 5º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, o Corregedor-Geral de Justiça publicará a relação de serventias vagas.

§ 6º A instalação e o funcionamento das serventias criadas pelo “caput” deste artigo ficam condicionados à outorga da delegação ao optante ou ao candidato aprovado no respectivo concurso.

§ 7º Salvo manifestação expressa em sentido contrário ou justificado interesse público, os atuais responsáveis pelas serventias declaradas vagas, conforme previsto no § 5º deste artigo, permanecerão por elas respondendo, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público delegante, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegatário, que tenha sido aprovado em concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º Ficam lotados na Comarca de Juatuba:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01;

III - 1 (um) cargo de Gerente de Contadoria, código PJ-CH-01;

IV - 1 (um) cargo de Analista Judiciário, especialidade Assistente Social Judicial;

V - 7 (sete) cargos de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário;

VI - 3 (três) cargos de Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça tomará as providências necessárias para o provimento dos cargos de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 5º Para fins de distribuição processual e atendimento ao público externo, o início do funcionamento da Comarca de Juatuba ocorrerá no dia 1º de agosto de 2022, ficando a Comarca de Mateus Leme competente, até essa data, para processar e julgar as ações e os processos relativos à Comarca de Juatuba que estiverem em andamento e/ou que vierem a ser distribuídos.

Parágrafo único. A partir de 1º de agosto de 2022, a redistribuição dos feitos relativos à Comarca de Juatuba, processados até o dia 31 de julho de 2022, observará a norma contida no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.614/PR/2022

Dispensa juíza leiga de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.316, de 3 de dezembro de 2018, que “designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.087, de 23 de fevereiro de 2021, que “altera o local de lotação de juízes leigos que atuam em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que “o juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015”;

CONSIDERANDO que a juíza leiga Michelle de Souza Borges, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0407785-67.2022.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 22 de junho de 2022, a juíza leiga Michelle de Souza Borges de suas funções junto ao 19º Juiz de Direito da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2022.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.615/PR/2022

Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no sistema dos juizados especiais da capital e do interior, regido pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0377916-34.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Marília Nogueira Botinha para atuar junto ao 19º Juiz de Direito da 7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA Nº 5.616/PR/2022

Designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o resultado da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no sistema dos juizados especiais da capital e do interior, regido pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;